

CONTRATO N.º 34/2025

Pelo presente instrumento de Contrato, de **ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME** a **SAECIL – SUPERINTENDÊNCIA DE**
CNPJ 46.675.997/0001-80 e Inscrição
Estadual n.º 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente. Sr. **MAURÍCIO**
RODRIGUES RAMOS, portador do RG n.º e do CPF n.º
de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FLEX COMÉRCIO**
E REPRESENTAÇÃO LTDA, com CNPJ n.º 10.350.473/0001-72, e Inscrição Estadual n.º
680.092.960.110, estabelecida à Av. José Gatto, n.º 1308, Centro, na cidade de Tambaú/SP,
neste ato, representada pelo Sr. **EDSON VIRGÍNIO DE OLIVEIRA**, Sócio Proprietário, portador
do RG n.º e do CPF n.º de ora em diante denominada
CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado, por força da Concorrência Eletrônica n.º
03/2025, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de execução de muro
ala, em pedra rachão (mão), a fim de estabilizar a encosta de uma passarela que passa pelo
córrego Ribeirão do Meio, localizada na Avenida Joaquim Lopes Aguila, no cruzamento com a
Rua Lourenço Leme, no município de Leme-SP, conforme Anexo I do Edital (Termo de
Referência).

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 161.999,95 (cento e sessenta e um mil,
novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), conforme proposta apresentada
na Concorrência Eletrônica n.º 03/2025 e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. C/ BDI 26,98%	VALOR TOTAL C/ BDI
1	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	3,00	R\$ 833,31	R\$ 1.058,14	R\$ 3.174,42
2	ESGOTAMENTO DE VALA COM BOMBA SUBMERSÍVEL.AF_12/2022	H	160,00	R\$ 39,83	R\$ 50,58	R\$ 8.092,80
3	ENSECADEIRA C/ SACO DE AREIA C/REMOCAO	M³	29,40	R\$ 467,71	R\$ 593,90	R\$ 17.460,66
4	MURO DE GABIÃO, ENCHIMENTO COM PEDRA DE MÃO TIPO RACHÃO, COM SOLO REFORÇADO, PARA MUROS COM ALTURA MAIOR QUE 4 M E MENOR OU IGUAL A 12 M - FORNECIMENTO E EXECUÇÃO. AF_03/2024	M³	74,25	R\$ 1.413,54	R\$ 1.794,91	R\$ 133.272,07
VALOR TOTAL COM BDI (26,98%)						R\$ 161.999,95

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O prazo para a execução dos serviços será de 3 (três) meses, e o início das obras deverá ocorrer em, no máximo, 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA QUARTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo ao Concorrência Eletrônica nº. 03/2025 e vinculado a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. É vedada a transferência ou cessão do objeto a terceiros, no todo ou em parte, do objeto contratado, conforme o Anexo I do Edital (Termo de Referência).

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Executar o objeto no prazo, nas especificações e nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

6.3. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

6.4. A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante.

6.6. Indicar um interlocutor para comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à SAECIL, informando, antes do início da execução do objeto, o nome, telefone e e-mail do responsável.

6.7. Atender às determinações emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior.

6.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à SAECIL ou a terceiros decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

6.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

6.11. Manter, obrigatoriamente, nos locais de trabalho, os equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC (Equipamentos de proteção Coletiva) necessários à segurança para a execução do serviço.

6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

6.14. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

6.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

6.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

6.17. Considerando a Resolução nº. 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio/administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.18. Demais obrigações da Contratada indicadas no processo licitatório Concorrência Eletrônica n.º 03/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato.

7.3. Exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

7.4. Indicar, através das ordens de serviço, os locais onde serão executados os serviços objeto deste Contrato, conforme condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

7.5. Determinar a ordem de prioridade para os serviços.

7.6. Efetuar os pagamentos à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

7.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento integral das obrigações pela contratada.

7.8. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução.

7.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.10. Cientificar o órgão de representação jurídica da SAECIL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.11. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato, quando for o caso.

7.12. A SAECIL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.14. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do Contrato e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, serão respondidos em conformidade com o Artigo 26, do Decreto Municipal nº. 8.048/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

7.15. Demais obrigações da Contratante indicadas na Concorrência Eletrônica nº. 03/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

8.1 Os pagamentos do objeto serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, de acordo com as medições mensais apresentadas pela Contratada, e mediante a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, em até 15 (quinze) dias após a emissão e aprovação da mesma pelo Setor Requisitante e seu respectivo Fiscal de Contrato, bem como pelo Gestor de Contratos desta Autarquia, e deverá estar acompanhada da comprovação das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, referente ao respectivo período das medições, devendo ser observado também as determinações constantes no Anexo IV (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº. 8.163/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.363, de 22 de agosto de 2023)) do Edital.

8.1.1. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.2. O Fiscal do Contrato, terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição apresentada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

8.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização, e passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

8.4. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.5. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução de quaisquer serviços.

8.6. A contratada deverá enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail compras@saecil.com.br, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

8.7. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado **EXCLUSIVAMENTE** através de depósito em conta corrente, devendo, portanto, a Contratada informar banco, agência e número de conta em sua proposta.

8.8. O pagamento e fiscalização realizada pela Contratante não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva dos serviços.

8.9. A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

8.10. Nos preços contratados estão inclusas todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, seguros e demais encargos fiscais previstos na legislação vigente, bem como os encargos constantes da legislação trabalhista e previdenciária decorrentes da condição de empregados, além de despesas acidentárias e do transporte de pessoal até os locais de trabalho.

8.11. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

8.12. Conforme o Artigo 134, da Lei nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.

8.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

CLÁUSULA NONA **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.7. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA
GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); e Decreto Municipal nº 8.058/23.

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

IV) Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a.1) O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158, da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Artigo 156, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.058/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no rol de apenados do e-TCESP (Artigo 31, do Decreto Municipal nº. 8.058/2023).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163, da Lei nº. 14.133/2021.12.14

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela SAECIL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.9. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta da dotação codificada sob nº. **03.01.03.175440050.2.257 - 33.90.39.00** do orçamento do exercício vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais seguirão os Artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com a legislação vigente.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136, da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na legislação, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO**

16.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme/SP, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme Artigo 92, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com a Legislação vigente.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei nº. 14.133/2021.

Leme, 1º de agosto de 2025.

**SAECIL – Superintendência de Água
e Esgotos da Cidade de Leme**

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor Presidente

Testemunhas:

1) *João Lucas Estrophi*

Flex Comércio e Representação Ltda

EDSON VIRGINIO DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
EDSON VIRGINIO DE
OLIVEIRA

EDSON VIRGÍNIO DE OLIVEIRA
Sócio Proprietário

2) *Edson Virgínio de Oliveira*